



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO CIGOV/SUDAM Nº 02, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Programa de Integridade da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam

O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e IX do art. 7º da Portaria Sudam nº 78, de 28 de dezembro de 2023, e tendo em vista a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 1, de 10 de maio de 2016, e o que consta no processo nº CUP: 59004.007347/2017-42,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, na forma do Anexo a esta Resolução, que será conduzido em observância aos preceitos e orientações definidas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 06 de agosto de 2024.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Aline Dias Rossy
Diretora de Administração

Jorge Frota Pereira Junior
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Jorgiene dos Santos Oliveira
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Shirley Rosana Ribeiro Pereira
Chefe de Gabinete

Eduardo Mota e Souza Reis de Carvalho
Ouvidor

Antonio Fernando Ferreira Ramos
Coordenação-Geral de Governança, Gestão Estratégica e de Desenvolvimento Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 27/09/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor**, em 27/09/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor**, em 27/09/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor Substituto(a)**, em 27/09/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor**, em 27/09/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernando Ferreira Ramos, Coordenador-Geral**, em 27/09/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0614643** e o código CRC **860502D4**.

ANEXO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Integridade tem a função precípua de orientar e guiar o comportamento dos agentes públicos de forma a alinhá-los ao interesse público, promovendo assim o aperfeiçoamento e a transparência da gestão pública.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - agentes de integridade: servidores que serão disseminadores da cultura de integridade, incentivando, em suas áreas, discussões que incluem o desdobramento de orientações quanto à observância às leis e normas internas;

II - colaboradores: servidores, comissionados, terceirizados e estagiários que exerçam atividades no âmbito da Sudam;

III - programa de integridade: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

IV - plano de integridade: documento aprovado pela alta administração e que sistematiza um conjunto de medidas de integridade que devem ser implementadas e revisadas periodicamente e sob responsabilidade das unidades; e

V - riscos à integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes do Programa de Integridade:

I - o comprometimento da alta administração para fomentar, em todos os níveis organizacionais, a ética, a moral e o respeito às leis, e patrocinar o Programa de Integridade perante o público interno e externo, ressaltando a importância para a organização;

II - o envolvimento de todos os colaboradores com a manutenção de um ambiente de integridade presente em todas as unidades organizacionais da Sudam;

III - a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos à integridade no âmbito das unidades organizacionais da Sudam;

IV - implementação gradual e o monitoramento permanente dos mecanismos de integridade no âmbito das unidades organizacionais da Sudam; e

V - a disseminação dos mecanismos de integridade a todos os colaboradores que atuam nas unidades organizacionais da Sudam.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa de Integridade:

I - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

II - motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas referentes aos temas da integridade;

III - divulgar conjunto de diretrizes, normativos internos de integridade e ações inter-relacionadas adotadas com o propósito de prevenir, detectar e corrigir eventuais desvios, fraudes, irregularidades e atos de corrupção no âmbito da Sudam;

IV - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia;

V - divulgar periodicamente as hipóteses de desvios éticos, conflitos de interesse e sanções disciplinares aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;

VI - fomentar a transparência ativa e o acesso à informação nos termos da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011; e

VII - identificar as causas e as tendências dos casos de quebra de integridade evidenciados em processos de avaliação de conduta antiética, de infrações disciplinares e do descumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 5º O Programa de Integridade da Sudam terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Comitê Interno de Governança (CIGOV);

II - Unidade Setorial de Integridade (USI);

III - Instâncias Internas de Integridade; e

IV - Agentes de Integridade.

§ 1º O CIGOV atuará no nível estratégico e acompanhará as atividades do Programa de Integridade, conforme competências definidas pela Portaria nº 78, de 28 de dezembro de 2023.

§ 2º Fica designada a Coordenação-Geral de Governança, Gestão Estratégica e de Desenvolvimento Organizacional - CGEST como Unidade Setorial de Integridade.

§ 3º Os titulares do Comitê Interno de Governança indicarão, dentre os servidores, aqueles que serão os Agentes de Integridade.

Art. 6º Compõem as Instâncias Internas de Integridade:

I - a Corregedoria;

II - a Auditoria-Geral;

III - a Ouvidoria;

IV - a Comissão de Ética;

V - a Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional; e

VI - a Coordenação-Geral de Pessoal.

§ 1º As Unidades atuarão de forma organizada e integrada, para atuação permanente, representadas pelos seus respectivos titulares e, em caso de ausência, por seus substitutos formais.

§ 2º Deverão reunir-se periodicamente, sob a coordenação da CGEST, para tratar de assuntos relacionados ao Programa e Plano de Integridade.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º São competências da USI:

I - coordenar a estruturação, implementação, execução e o monitoramento contínuo do Programa de Integridade;

II - coordenar a elaboração e a revisão do Plano de Integridade e acompanhar a sua execução, com vistas à prevenção e à mitigação de riscos à integridade eventualmente identificados;

III - submeter proposta do Plano de Integridade ao Comitê Interno de Governança para aprovação e posterior publicação;

IV - propor ações de capacitação acerca dos temas relacionados à integridade;

V - realizar avaliações periódicas referentes à percepção de todos os colaboradores da Sudam quanto aos temas relacionados à integridade; e

VI - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa em conjunto com as demais unidades da Sudam.

Art. 8º São competências das Instâncias Internas de Integridade:

I - contribuir para a realização do Programa de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de riscos à integridade eventualmente identificados;

II - implementar as medidas constantes do Plano de Integridade, de acordo com suas atribuições regimentais;

III - prestar apoio ao desenvolvimento de uma cultura organizacional ética, respeitosa, saudável e harmônica; e

IV - promover outras ações relacionadas ao Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades da Sudam.

Art. 9º Compete aos Agentes de Integridade:

I - a representação de suas unidades nas discussões, na implementação e na evolução do Programa e Plano de Integridade; e

II - outras competências cometidas por ato do Superintendente.

Parágrafo único. Os Agentes de Integridade, após indicação, serão formalmente designados por ato do Superintendente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Comitê Interno de Governança.